



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 140, DE 2021**

**(Do Sr. Alexandre Frota)**

O apoio por empresas privadas à criação de Startups terá abater 5% (cinco por cento) no resultado líquido na declaração de Imposto de Renda.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-9362/2017.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

O apoio por empresas privadas à criação de Startups terá abater 5% (cinco por cento) no resultado líquido na declaração de Imposto de Renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Toda e qualquer empresa que vier a investir em Startup, poderá abater em seu Imposto de Renda devido o limite de 5% (cinco por cento) do resultado anual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O termo startup surgiu no Vale do Silício, a famosa região da Califórnia especializada em tecnologia e [inovação](#). E apesar de recentes, as Startups já se tornaram conhecidas no mundo todo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 03/02/2021 17:04 - Mesa

PL n.140/2021

Existem diversas startups de sucesso no mercado atual, como Uber, Airbnb, Apple, etc. Por isso, não são raros os casos de empreendedores que querem investir nesse negócio tão promissor.

A definição correta de startup é uma empresa que possui um modelo de negócios repetível e escalável. Elas são inovadoras e, normalmente, usam a tecnologia para o seu funcionamento. Também são compostas por um grupo de pessoas com perfil empreendedor.

Porém como sabemos todo novo ramo de negócios necessitam de apoio de outras empresas ou do Estado para a criação deste novo modelo de negócios, mas como vemos pela própria definição, caso tenha o investimento necessário esta modalidade de negócios será o futuro do país.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

